



**INSTITUTO BRASILENSE DE DIREITO PÚBLICO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
DIREITO CONSTITUCIONAL**

NILSON DISCONZI DA SILVA

**A CONSTITUCIONALIDADE DA CONVOCAÇÃO PELA
ADMINISTRAÇÃO MILITAR, DE MÉDICOS, FARMACÊUTICOS,
DENTISTAS E VETERINÁRIOS PORTADORES DE CERTIFICADO DE
DISPENSA DE INCORPORAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO.**

Brasília – DF

2009

NILSON DISCONZI DA SILVA

A CONSTITUCIONALIDADE DA CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR, DE MÉDICOS, FARMACÊUTICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS PORTADORES DE CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO.

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título no curso de pós-graduação lato sensu em Direito Constitucional, do Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP.

Orientador: Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco

BRASÍLIA-DF

2009

AGRADECIMENTOS

A Deus por conceder-me saúde, fé, e perseverança na realização os meus objetivos.

À Universidade Castelo Branco por contribuir com o meu aperfeiçoamento.

Ao Exército Brasileiro por me dar condições de realizar o meu estudo.

À minha esposa pela paciência e compreensão.

O direito concreto não só recebe vida e energia do direito abstrato, mas também a ele as devolve. A essência do direito consiste na sua realização prática. Uma norma jurídica que nunca tenha alcançado essa realização, ou que a tenha perdido, já não faz jus a esse nome. Transformou-se numa mola entrevada do mecanismo do direito, numa mola que não contribui para o funcionamento do conjunto e por isso mesmo pode ser eliminada sem que disso resulte a menor alteração.

IHERING

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso possui como tema **“A Constitucionalidade da Convocação pela Administração Militar de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários(MFDV) Portadores de Certificado de Dispensa de Incorporação para a prestação do Serviço Militar Obrigatório”**. As Forças Armadas(Administração Pública), com amparo na Lei nº. 5.292, de 08 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária acabam convocando portadores de certificado de dispensa de incorporação (CDI) para prestar o Serviço Militar Obrigatório. Os mesmos insatisfeitos com a convocação acabam por entrar na justiça, alegando que já cumpriram sua obrigação, apresentando o CDI. A jurisprudência majoritária dos Tribunais Regionais Federais e do Superior Tribunal Justiça tem se manifestado no sentido de não ser possível nova convocação de profissionais da área de saúde que tenham sido dispensados anteriormente do serviço Militar obrigatório por excesso de contingente. A advocacia geral da união, em defesa dos interesses das Forças Armadas defende a aplicabilidade do disposto no § 2º do art.4º da Lei 5.292/67, para que sejam reformadas tais decisões. O presente trabalho visa apresentar o problema, analisá-lo pelos diversos ângulos e finalmente, apresentar uma proposta de alteração legislativa para a solução do problema, que acabe atendendo os interesses da Administração Militar.

Palavras-chave: Administração Pública; Convocação de MFDV; Portadores de CDI; Jurisprudência; Proposta de alteração legislativa.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	10
2.1 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	10
2.2 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	12
2.3 PRINCÍPIO DA IGUALDADE	14
2.4 PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE / RAZOABILIDADE	15
2.5 PRINCÍPIO DA MORALIDADE	17
2.6 PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO	18
2.7 PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA	19
2.8 PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO	20
3. LEGISLAÇÃO	22
3.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL	22
3.2 LEI Nº 6.680, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980, ESTATUTO DOS MILITARES	23
3.3 LEI Nº 4.375, DE 17 DE AGOSTO DE 1967, LEI DO SERVIÇO MILITAR	23
3.4 LEI Nº 5, 292, DE 8 DE JUNHO DE 1967	28
4. JURISPRUDÊNCIA	30
4.1 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2008.04.00.004263-7/RS	30
4.2 OUTRO EXEMPLO DE DECISÃO	32
4.3 DECISÃO A FAVOR DA CONVOCAÇÃO	33
4.4 A JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA	33
5. ARGUMENTOS FAVORÁVEIS E ARGUMENTOS CONTRÁRIOS A CONVOCAÇÃO DOS MFDV	35
5.1 ARGUMENTOS FAVORÁVEIS A CONVOCAÇÃO DOS MFDV	35

5.2 ARGUMENTOS CONTRÁRIOS A CONVOCAÇÃO DOS MFDV	36
6. CONCLUSÃO	40
6.1 ASPECTOS FINAIS	40
6.2 PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO	41
REFERÊNCIAS	43